COM TRABALHO E HONESTIDADE
SE CONSTRÓI UMA CIDADE
ITAGUARU - GOIÁS

LEI Nº 411/2009 DE 18 DE MAIO DE 2009.

"Institui Campanha de Incentivo para o aumento da arrecadação do IPVA no Município de e cria incentivo para transferência de veículos"

O **Prefeito de Itaguaru, Estado de Goiás**, no das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanha de conscientização, em nível municipal, para aumentar o índice de participação do município na arrecadação tributaria referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veiculos automotores IPVA bem como fornecer incentivo para transferência de veiculo de outros Município para o Município de Itaguaru, no sentido de incrementar a receita municipal.

Art. 2º - Deverão as campanhas de conscientização ter caráter educativo e informativo a ser direcionada a toda a população indiscriminadamente, devendo ser abordado os benefícios que o aumento na arrecadação com o IPVA.

Parágrafo Único. As campanhas educativas serão veiculadas:

a) na sede da Prefeitura
b) na seda da Câmara Municipal
c) em carros de som (publicação volante
d) em escolas municipais
e) no CIRETRAN local
f) nos estabelecimentos comerciais; e,
g) na radio local.

Art. 3º - O incentivo estabelecido por esta Lei aplica-se a proprietários de veículos automotores, emplacados em outro Município, residentes ou com domicilio econômico ou profissional em Itaguaru.

Art. 4º – O incentivo a ser concedido pelo Poder Executivo compreenderá no patrocínio das taxas de transferências para o município de Itaguaru e o

fornecimento das placas, no caso de inclusão de veículos novos e doar tarjetas no caso de transferencia.

Art. 5º - As placas a serem disponibilizadas pelo Poder Executivo aos proprietários que aderirem ao incentivo deverão atender as determinações da Legislatura Federal em vigor.

Art. 6º - Poderá o Poder Executivo para melhor aplicação e execução desta Lei celebrar parceria com o **CIRETRAN** local, no sentido de viabilizar a transferência do Município.

Art. 7º – Para cobertura das despesas provenientes desta Lei, poderão ser abertos créditos adicionais, especiais ou suplementares nos valores e classificações necessários, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64 alem de se fazer sua inclusão no PPA e LOA.

Art. 8º – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario, em especial a Lei nº publicada em do dia .

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de maio de 2009.

Antônio Leonel Filho
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 – Centro - CEP – 76.660-000
CNPJ – 01.067.255/0001-34 Telefax - (62) 3398.1144
Email – prefitaguaru2005@hotmail.com